



**Prefeitura Municipal
de Capanema**



LEI N.º 1264/2009 DE 19 DE NOVEMBRO de 2009

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº
1260/2009.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1260/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A doação fica condicionada ao início da obra no prazo máximo de 05 (cinco) anos e a conclusão em 02 (dois) anos, contados a partir da outorga da escritura pública, e a cessão de uso da antiga sede à Prefeitura Municipal de Capanema, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, após o término da nova edificação, sob pena de anulação pura e simples do documento de doação".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.


Milton Kafer
Prefeito Municipal


Dalmir Rubens Rahmeier
Secretário de Administração